



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC 98-5

8 outubro 2007
Original: inglês

P

**Decisões e Resoluções adotadas
na nonagésima oitava sessão do
Conselho Internacional do Café**

28 setembro 2007

1. O Conselho Internacional do Café, presidido pelo 1º Vice-Presidente, Sr. Hiroshi Aimoto, do Japão, reuniu-se em 28 de setembro de 2007.

Item 1: Adoção da ordem do dia

2. O Conselho adotou o projeto de ordem do dia que figura no documento ICC-98-0 Rev. 2 e tomou nota do programa de reuniões.

3. O Diretor-Executivo disse que a Oxfam solicitava consentimento para comparecer à sessão do Conselho na qualidade de observador. O Conselho tomou nota desta informação e decidiu que a Oxfam deveria ser admitida nessa qualidade para a apresentação do relatório do Presidente do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Convênio.

Item 2: Votos e credenciais

Item 2.1: Votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2006/07

4. O Conselho tomou nota da situação dos pagamentos por saldar que afetavam os direitos de voto aos 25 de setembro de 2007 e aprovou a redistribuição de votos no Conselho e na Junta Executiva para o ano cafeeiro de 2006/07 indicada no documento EB-3918/06 Rev. 4.

**Item 2.2: Distribuição inicial de votos no Conselho
para o ano cafeeiro de 2007/08**

5. O parágrafo 5º do artigo 13 do Convênio dispõe que a distribuição de votos será determinada pelo Conselho no início de cada ano cafeeiro. Nos termos do artigo 13, os votos dos Membros exportadores e dos Membros importadores baseiam-se nas respectivas exportações e importações nos quatro anos civis precedentes.

6. O Secretário disse que os documentos ED-2017/07 Rev. 1 e ED-2018/07 Rev. 1, respectivamente, continham as informações mais recentes sobre a base para a distribuição de votos entre Membros exportadores e importadores para o ano cafeeiro de 2007/08. Ele fez a apresentação do documento EB-3934/07, que mostra a distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08. O Conselho tomou nota desta informação e aprovou a distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08, que serviria de base para fixar contribuições.

Item 2.3: Credenciais

7. O Conselho notou que a Secretaria examinara as credenciais recebidas dos Membros e informara ao Presidente que elas eram válidas e estavam na devida forma. O Conselho decidiu aprovar o relatório sobre credenciais que se distribuiu posteriormente, com a Lista das Delegações, como documento ICC-98-3.

**Item 3: Futuro do
Convênio Internacional do Café de 2001**

8. O Presidente do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Convênio, Sr. Saint-Cyr Djikalou, da Côte d'Ivoire, relatou que o Grupo se reunira, pela quarta vez, no período de 24 a 27 de setembro. O Grupo fizera excelente progresso e concluíra seu mandato de examinar o atual Convênio e as propostas apresentadas pelos Membros ou outras partes convidadas, e de fazer recomendações ao Conselho. O documento de trabalho WP-WGFA 3/07 Rev. 8, em que figura o texto de um novo pacto incorporando as propostas acordadas pelo Grupo, foi apresentado ao Conselho para aprovação. O novo Acordo inclui algumas mudanças significativas, tais como a eliminação da Junta Executiva e a criação de três novos órgãos para auxiliar o Conselho em seu trabalho: um Comitê de Finanças e Administração, um Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e um Comitê de Projetos. O Conselho também se beneficiaria dos aportes da Conferência Mundial do Café, da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) e do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro. Além disso, a vigência do novo Acordo seria de dez anos, com a possibilidade de prorrogação por até oito anos. Dois artigos ainda requeriam discussão: o artigo 2º (Definições) e o artigo 14 (Decisões do Conselho). O Presidente externou seus

agradecimentos ao Grupo de Redação informal, a todos os Membros do Grupo de Trabalho e ao Diretor-Executivo por suas propostas e pelo espírito construtivo com que as negociações haviam sido conduzidas. O Conselho tomou nota deste relatório.

9. O Conselho notou que o Brasil, Portugal e Angola haviam instado a Seção de Tratados das Nações Unidas a continuar a aceitar o Acordo em português, mas, apesar dos esforços desses três Membros, ela não podia incluir o português entre os idiomas nos quais as versões autênticas do Acordo que lhe fossem confiadas nos termos do artigo 51 do mesmo (Textos autênticos do Acordo). O Diretor-Executivo informou aos Membros que mantivera contatos pessoais com funcionários da área jurídica da Seção de Tratados, os quais, porém, haviam confirmado que não poderiam atender ao pedido da OIC de inclusão do texto em português entre os demais textos autênticos. Ele observou que entre as possíveis soluções previstas na Convenção de Viena podiam estar a designação, para o papel de Depositário, de uma Parte Contratante, outra organização intergovernamental ou a própria Organização Internacional do Café.

10. O Conselho notou que o Brasil estava disposto a atuar como Depositário do Acordo de 2007. Notou, ainda, que depois da sessão em curso o Diretor-Executivo examinaria as implicações jurídicas e financeiras das opções relativas ao Depositário e, conforme necessário, consultaria os Membros e as Nações Unidas para averiguar a melhor maneira de resolver esta questão e possibilitar a tomada de uma decisão pelo Conselho nesse sentido em uma sessão extraordinária em janeiro de 2008.

11. Após mais discussão e análise, o Conselho decidiu que o Depositário deveria ser designado por decisão consensual do Conselho a ser tomada antes de 31 de janeiro de 2008, e que essa decisão deveria estar refletida no parágrafo 10 do artigo 2º. O Conselho também decidiu alterar as datas referidas no parágrafo 1º do artigo 40 (Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação), em vista da necessidade de uma decisão sobre o Depositário. No caso do artigo 14 (Decisões do Conselho), o Conselho, notando que nos últimos 20 anos a grande maioria das decisões – com exceção das referentes a eleições – havia sido tomada por consenso, decidiu emendar o parágrafo 1º para que incluísse a tomada de decisões por maioria distribuída de 70% dos votos dos Membros exportadores e dos Membros importadores presentes e votantes, com emenda simultânea da definição de maioria distribuída que consta no artigo 2º (Definições). O Conselho também decidiu emendar o parágrafo 3º para que tivesse a seguinte redação: “Os Membros se comprometem a aceitar como vinculativas todas as decisões que o Conselho adotar em virtude das disposições do presente Acordo”.

12. O Conselho decidiu aprovar o projeto de Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 157/07, adotando o texto do novo Acordo que figura no documento de trabalho WP-WGFA 3/07 Rev. 8 e notando que o novo Acordo seria conhecido como Acordo de 2007, para refletir o ano de sua adoção. O Conselho também decidiu adotar o projeto de

Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 153/07, emendado para incluir uma referência a entrada em vigor em caráter definitivo ou provisório. Essa Resolução prorroga o Convênio de 2001 por um ano até 30 de setembro de 2008, estabelecendo que, entretanto, seu término se dará no momento em que o Acordo de 2007 entrar em vigor. Os projetos de Resolução referidos acima tornaram-se, respectivamente, as Resoluções 431 e 432, cópias das quais encontram-se anexadas às presentes Decisões. Finalmente, o Conselho notou que se reuniria em uma sessão extraordinária em janeiro de 2008, para possibilitar que os Membros tomassem uma decisão a respeito do Depositário. Notou, ainda que o Diretor-Executivo convocaria um Comitê de Verificação depois da sessão em curso, para assegurar a coerência do projeto de texto do Acordo nos quatro idiomas oficiais da Organização.

13. O Conselho notou que alguns Membros precisariam consultar seus departamentos jurídicos sobre a proposta relativa ao Depositário, ou as autoridades de seus países sobre o Acordo de 2007.

14. O Conselho parabenizou o Grupo de Trabalho pela eficácia e eficiência de sua missão no preparo e finalização do texto de um novo Acordo com importantes novos objetivos, e notou que isso fora conseguido com espírito de colaboração e consenso. O Conselho também externou seus agradecimentos ao Diretor-Executivo e pessoal da OIC por sua cooperação. Finalmente, o Conselho externou seus agradecimentos ao Presidente do Grupo de Trabalho por sua notável liderança e seus esforços para levar a cabo com êxito o mandato do Grupo de Trabalho.

Item 4: Participação no Convênio de 2001

Item 4.1: Atual situação

15. O Secretário disse que, aos 28 de setembro de 2007, a Organização era integrada por 77 Membros, 45 dos quais eram países exportadores, e 32, países importadores. Os Países Baixos haviam depositado um instrumento de adesão na Sessão de Tratados das Nações Unidas em 25 de maio de 2007, e o Diretor-Executivo continuava em contato com potenciais novos Membros como a China, o Peru e a Rússia. Ele apresentou dois projetos de Resolução relativos ao Convênio Internacional do Café de 2001. O primeiro referia-se à prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (documento de trabalho WP-Council 155/07), e o segundo, à prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos pelos países que estavam aplicando o Convênio provisoriamente e que precisavam de mais tempo para completar as formalidades necessárias (documento de trabalho WP-Council 154/07).

16. O Conselho decidiu aprovar o projeto de Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 155/07, prorrogando o prazo para o depósito de instrumentos de

ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até 30 de setembro 2008, e o projeto tornou-se a Resolução 434. O Conselho também decidiu aprovar o projeto de uma Resolução mais genérica, prorrogando até 30 de setembro de 2008 o prazo para o depósito de instrumentos por países como a Bélgica e Luxemburgo, que estavam aplicando o Convênio provisoriamente, e esse projeto tornou-se a Resolução 433. Cópias de ambas as Resoluções foram anexadas às presentes Decisões.

Item 4.2: Adesão de Timor-Leste

17. O Conselho notou que, em maio de 2007, aprovara a Resolução 428, prorrogando até 25 de setembro de 2007 o prazo para a adesão de Timor-Leste. Como o Governo de Timor-Leste precisava de mais tempo para completar as formalidades, havia-se preparado o projeto de Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 156/07, prorrogando esse prazo até 30 de setembro de 2008. O Conselho decidiu aprovar o projeto de Resolução, que se tornou a Resolução 435. Uma cópia desta última está anexada às presentes Decisões.

Item 5: Situação do mercado cafeeiro

18. O Diretor-Executivo, após fazer a apresentação de seu relatório sobre a situação do mercado que consta na Carta do DE de agosto de 2007, informou que no site da OIC encontrava-se um exame da evolução do mercado cafeeiro em 2006/07 e nos cinco anos cafeeiros anteriores, e que em janeiro de 2008 ele faria uma análise mais detalhada da situação do mercado. O Conselho tomou nota desta informação. Notou, ainda, que o documento de trabalho WP-Council 158/07 continha a terceira estimativa da safra brasileira de 2007/08 e a estimativa final oficial da safra brasileira de 2006/07.

Item 6: Projetos de desenvolvimento cafeeiro

**Item 6.1: Projetos já aprovados pelo
Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)**

19. O Chefe de Operações relatou que dois novos projetos haviam sido lançados desde a última reunião. O primeiro (“Incremento do potencial da produção de café nos países centro-americanos”) fora lançado na Guatemala em 6 de setembro de 2007, e o segundo (“Reconversão de pequenas propriedades de café em unidades agrícolas familiares auto-sustentáveis”) fora lançado no Equador em 15 de setembro de 2007. Ele fez a apresentação do documento ICC-98-1, que contém relatórios sobre o andamento dos seguintes projetos:

- Desenvolvimento do mercado e promoção do comércio cafeeiro na África oriental e meridional
- Melhoria da produção cafeeira na África pelo controle da traqueomicose do café

- Manejo integrado da broca branca da rama do cafeeiro em pequenas propriedades na Índia, no Malauí e no Zimbábue
- Melhoria da qualidade do café na África oriental e central através de melhores práticas de processamento
- Melhoria da qualidade e comercialização do Robusta pela otimização do uso dos terrenos de café
- Reabilitação experimental dos setores cafeeiros em Honduras e na Nicarágua
- Reabilitação experimental de lavouras de café abandonadas como pequenas unidades de produção familiar em Angola
- Diversificação produtiva nas zonas marginais produtoras de café do Estado de Veracruz, México
- Financiamento de curto e médio prazo para pequenos cafeicultores no Quênia

20. O Conselho tomou nota da informação relatada sobre os projetos aprovados pelo FCPB e dos relatórios sobre o andamento dos projetos acima que figuram no documento ICC-98-1.

Item 6.2: Projetos para aprovação pelo Conselho

21. O Presidente da Junta Executiva disse que a Junta examinara diversas propostas de projetos e os comentários e recomendações do Comitê Virtual de Revisão (CVR) acerca das mesmas que figuram no documento EB-3935/07. A Junta decidira recomendar que o Conselho aprovasse a proposta intitulada “Renovação da coleção internacional de café do CATIE”, apresentada pelo PROMECAFÉ (documento de trabalho WP-Board 1036/07), sob condição de os proponentes esclarecerem a questão dos direitos de propriedade intelectual. No caso da proposta intitulada “Revitalização da produtividade, qualidade e comércio do café da África”, apresentada pela Organização Interafricana do Café (documento de trabalho WP-Board 1035/07), a Junta decidira recomendar a apresentação da proposta ao FCPB, com solicitação de financiamento prioritário. Finalmente, a Junta notara que a proposta intitulada “Serviços internacionais de pesquisa e desenvolvimento para o controle genético duradouro de duas doenças que destroem o café Arábica” (documento de trabalho WP-Board 1033/07), apresentada pelo Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT) do Centro de Investigação das Ferrugens do Cafeeiro (CIFC), seria revisada, e que a proposta intitulada “Broca do Café – necessidade de um exame da situação e dos conhecimentos sobre uma praga que afeta gravemente o café” (documento de trabalho WP-Board 1037/07), apresentada pelo CABI UK, também seria revisada, em colaboração com a Indonésia.

22. O Conselho tomou nota desta informação e decidiu aprovar as propostas intituladas “Renovação da coleção internacional de café do CATIE”, sob condição de ser esclarecida a questão dos direitos de propriedade intelectual, e “Revitalização da produtividade, qualidade e comércio do café da África”, para apresentação ao FCPB para financiamento.

Item 7: Programa de atividades para 2007/08

23. O Chefe de Operações fez a apresentação do documento EB-3929/07 Rev. 1, que contém um programa revisado de atividades não-rotineiras propostas para o ano cafeeiro de 2007/08. Ele notou que o programa de atividades para 2007/08 inicialmente apresentado à Junta Executiva em maio de 2007 incluía diversas propostas de seminários e workshops e que, em vista das implicações de custos, os Membros haviam sido convidados a considerar quais dessas propostas deveriam ser desenvolvidas no ano cafeeiro de 2007/08. Como não haviam chegado respostas até o final do prazo de 31 de julho, havia-se proposto a realização de um seminário sobre indicadores geográficos, e o programa fora revisado segundo essa orientação. Após tomar nota desta informação e notar que os custos das atividades haviam sido incluídos no projeto de Orçamento Administrativo para o exercício financeiro de 2007/08, o Conselho decidiu aprovar o programa de atividades para 2007/08 que figura no documento EB-3929/07 Rev. 1.

Item 8: Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP)

Item 8.1: Relatório do Presidente da JCSP

24. O Presidente da JCSP informou que a JCSP se reunira em 26 de setembro de 2007. Ele solicitou ao Conselho que aprovasse a composição da JCSP para os anos cafeeiros de 2007/08 e 2008/09 e disse que o relatório da reunião seria distribuído após a sessão em curso. O Conselho tomou nota desta informação.

Item 8.2: Composição da JCSP para os anos cafeeiros de 2007/08 e 2008/09

25. O Conselho notou que em 30 de setembro de 2007 chegaria a termo o mandato dos membros da JCSP que, em sua nonagésima quarta sessão, em setembro de 2005, o Conselho designara para os anos cafeeiros de 2005/06 e 2006/07. Em junho de 2007 o Diretor-Executivo distribuía a todos os Membros o documento ED-2014/07, solicitando-lhes que indicassem representantes e suplentes para os anos cafeeiros de 2007/08 e 2008/09. O documento de trabalho WP-Council 159/07 contém a lista das associações que haviam sido indicadas até 21 de setembro de 2007. O Conselho também notou que Uganda confirmara que desejava indicar a Federação do Comércio de Café de Uganda (UCTF) como suplente para o grupo Robustas, e que Honduras desejava indicar o Instituto Hondureño del Café (IHCAFÉ) como suplente da Asociación Mexicana de la Cadena Productiva del Café (AMECAFÉ). O Conselho designou os membros da JCSP para os próximos dois anos cafeeiros alistados no documento de trabalho WP-Council 159/07, emendado para incluir a UCTF e o IHCAFÉ na qualidade de suplentes.

Item 9: Relatório do Presidente da Comissão de Estatística

26. O novo Presidente da Comissão de Estatística, Sr. Jaime Payne, do Brasil, disse que a Comissão, reunindo-se em 26 de setembro de 2007, o designara para presidi-la. Após analisar alterações ao percentual de participação de mercado de cada grupo e dos respectivos coeficientes de ponderação utilizados no cálculo dos preços indicativos dos grupos e do preço indicativo composto da OIC, a serem aplicadas a partir de 1^o de outubro de 2007, a Comissão decidira recomendar que o Conselho aprovasse essas alterações, que eram indicadas no documento de trabalho WP-Council 160/07 e que seriam publicadas no site da OIC. A Comissão notara que o Brasil estava disposto a compartilhar sua perícia e tecnologia com outros países produtores, notando, também que a OIC continuaria a manter contatos com as autoridades dos países que não estavam cumprindo a exigência de fornecer dados estatísticos, entre os quais o México e a Tanzânia, que anteriormente haviam registrado níveis satisfatórios de observância, e a Bulgária e a Hungria, no caso dos Membros importadores. O Brasil se prontificara também a compartilhar com outros países produtores sua perícia na área de dados estatísticos, tendo sugerido que se convidasse a CONAB a participar da próxima sessão do Conselho, para fazer uma exposição sobre sua metodologia utilizada nas previsões de safras. A Comissão instara os países exportadores a fornecer informações sobre suas importações de café, pois essas informações eram da maior importância no cálculo do consumo mundial. Ela havia incentivado os Membros a se manifestar com respeito a futuras prioridades estatísticas na vigência do novo Acordo, para que ela pudesse analisá-las. A Comissão apreciara uma comunicação da Colômbia (documento de trabalho WP-Statistics 114/07) sobre as implicações da obtenção de informações para ampliar as séries temporais, e notara que outros dados poderiam ser considerados, sobre, por exemplo, produtividade, áreas cultivadas com café, números de trabalhadores no setor cafeeiro, etc. Ressaltando a importância dos dados estatísticos da OIC como base para os países produtores desenvolverem suas respectivas estratégias e políticas, o Presidente da Comissão reiterou que era necessário todos os Membros fornecerem dados com prontidão. Ele notou que um dos elementos-chave do novo Acordo Internacional do Café era o desenvolvimento de mercado. Isso exigia boa gestão, e a boa gestão dependia de planejamento e dados precisos, que permitiam aos países tomar decisões sobre investimento na produção cafeeira e melhoria da qualidade.

27. O Conselho tomou nota desta informação e, por recomendação da Comissão de Estatística, decidiu aprovar as alterações ao percentual de participação de mercado de cada grupo e dos respectivos coeficientes de ponderação a serem utilizados no cálculo dos preços indicativos dos grupos e do preço indicativo composto da OIC a partir de 1^o de outubro de 2007, que são indicadas no documento de trabalho WP-Council 160/07.

Item 10: Promoção

28. O Presidente do Comitê de Promoção disse que o Comitê se reunira em 28 de setembro de 2007. O Comitê discutira a decisão do FCPB de rejeitar a proposta para ampliar o consumo interno de café, e que o Diretor-Executivo escreveria ao FCPB para transmitir a frustração e as preocupações dos Membros com respeito a essa decisão. O Comitê havia recebido relatórios sobre atividades atinentes ao café e à saúde que vinham contribuindo para mudar as atitudes de consumidores e de profissionais da área médica em relação ao café e à saúde. No caso do Programa “Positively Coffee”, ele notou que a contribuição dos países produtores ao programa terminaria em 2008, e convidou esses países a manifestar seu interesse em continuar contribuindo. O Conselho tomou nota deste relatório.

Item 11: Cooperação com outras agências

29. O Conselho notou que cooperação em diversas questões estava sendo considerada pela OIC e o Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI) e continuaria a ser desenvolvida após a adoção de um novo Acordo.

Item 12: Políticas cafeeiras nacionais

30. O representante dos Camarões participou ao Conselho a realização do 1º Fórum Africano do Café em Iaundê, nos Camarões, em 19 e 20 de novembro de 2007, e convidou todos os Membros a participar do evento. O documento ICC-98-2 contém maiores informações sobre o evento.

Item 13: Questões financeiras e administrativas

Item 13.1: Projeto de Orçamento Administrativo para o exercício financeiro de 2007/08

31. O Presidente da Junta Executiva disse que, apesar da reserva de um Membro com respeito ao projeto de Orçamento Administrativo para 2007/08 que figura no documento de trabalho WP-Board 1034/07, a Junta decidira recomendar ao Conselho que o aprovasse. Com base em uma despesa total de £2.866.000 e uma receita de fontes externas estimada em £260.000, a contribuição por voto em 2007/2008 seria de £1.303, representando um aumento de 3% em relação à contribuição por voto no exercício financeiro de 2006/07.

32. O Conselho tomou nota desta informação e da reserva de um Membro e decidiu aprovar o projeto de Orçamento Administrativo para 2007/08 que figura no documento de trabalho WP-Board 1034/07¹.

¹ Posteriormente distribuído como documento EB-3937/07.

Item 13.2: Pagamento de contribuições em atraso

33. O Conselho notou que, em maio de 2007, ele havia aprovado Resoluções restaurando os direitos de voto da República Democrática do Congo (Resolução 430) e de Uganda (Resolução 429). Uganda estava cumprindo o cronograma de pagamentos delineado na Resolução 429. No caso da República Democrática do Congo, nenhum pagamento fora recebido até o momento. Os direitos de voto do país foram portanto suspensos, nos termos da Resolução 430. O documento de trabalho WP-Finance 40/07 Add. 1 contém uma comunicação do Ministério da Agricultura da República Democrática do Congo, instando o Ministério das Finanças do país a providenciar o pagamento das contribuições em atraso. No caso da Nicarágua, o Conselho tomou nota da comunicação que figura no documento de trabalho WP-Board 1041/07, avisando que o Governo da Nicarágua propunha saldar 25% de seu débito em parcelas anuais durante um período de três anos, e os restantes 75% por transferência bancária.

Item 13.3: Outras questões financeiras e administrativas

34. O Presidente da Junta Executiva disse que a Junta notara que o Diretor-Executivo designaria a firma MRI Moores Rowland (agora denominada Mazars) para exercer funções de auditoria junto à OIC em 2007/08. A Junta também aprovava os documentos de trabalho WP-Board 1038/07 e 1040/07, que, respectivamente, contêm propostas relativas às escalas de vencimentos, salários-família e base para as contribuições ao Fundo de Previdência do pessoal da categoria de Serviços Gerais, e propostas relativas à base para as contribuições ao Fundo de Previdência do pessoal das categorias Profissional e Superior. O Conselho tomou nota desta informação.

Item 14: Eleições para o ano cafeeiro de 2007/08

Item 14.1: Presidente e Vice-Presidente do Conselho

35. Observando os procedimentos prescritos no artigo 11 do Convênio, o Conselho elegeu a mesa de sua Presidência para o ano cafeeiro de 2007/08, com os seguintes integrantes:

Presidente:	Sr. G.V. Krishna Rau (Índia)
Primeiro Vice-Presidente:	Sr. Ivan Romero (Honduras)
Segundo Vice-Presidente:	Sr. Manuel Altimira (Espanha)
Terceiro Vice-Presidente	Sem indicação

Item 14.2: Junta Executiva

36. Observando os procedimentos prescritos no artigo 18 do Convênio, os Membros indicados abaixo foram eleitos para integrar a Junta Executiva no ano cafeeiro de 2007/08. Solicitou-se a esses Membros que enviassem à Secretaria os nomes de seus representantes e suplentes ou assessores na Junta Executiva, segundo o disposto na regra 4 do Regulamento da Organização.

Membros exportadores

Brasil, com 276 votos	(representando o Brasil)
Papua-Nova Guiné, com 153 votos	(representando Papua-Nova Guiné e o Vietnã)
Colômbia, com 111 votos	(representando a Colômbia)
Indonésia, com 98 votos	(representando a Índia e a Indonésia)
El Salvador, com 71 votos	(representando a Costa Rica, El Salvador e Honduras)
Guatemala, com 70 votos	(representando a Guatemala e o México)
Camarões, com 66 votos	(representado Angola, os Camarões, Gana, a Nigéria, o Togo e Uganda)
Burundi, com 62 votos	(representando o Burundi, a Etiópia, o Quênia e a Tanzânia)

37. Os seguintes Membros não delegaram seus votos: Equador (12 votos) e Panamá (6 votos). Os seguintes Membros encontravam-se ausentes: Bolívia (6 votos), Côte d'Ivoire (31 votos), Cuba (5 votos), Haiti (5 votos), Jamaica (5 votos), Ruanda (8 votos), Tailândia (8 votos) e Venezuela (7 votos).

38. Os direitos de voto dos seguintes Membros estavam suspensos: Benin, Congo (República Democrática do), Congo (República do), Filipinas, Gabão, Guiné, Madagáscar, Malauí, Nicarágua, Paraguai, República Centro-Africana, República Dominicana, Zâmbia e Zimbábue.

Membros importadores

Comunidade Européia, com 681 votos	(representando a Comunidade Européia):
Comunidade Européia ²	
Alemanha	
Bélgica	
Espanha	
Itália	

² A Comunidade Européia emite os votos dos Membros que participam individualmente da Junta Executiva e representa todos os demais Membros da Comunidade. Caso a representação da CE na Junta Executiva se altere em 2007/08, as alterações serão confirmadas pelos representantes da CE após a sessão do Conselho.

Estados Unidos da América, com 217 votos (representando os Estados Unidos da América)
Japão, com 72 votos (representando o Japão)
Suíça, com 18 votos (representando a Suíça)

39. O seguinte Membro encontrava-se ausente: Noruega (12 votos).

Item 14.3: Presidente e Vice-Presidente da Junta Executiva

40. Observando os procedimentos prescritos no artigo 17 do Convênio, o Conselho elegeu a mesa da Presidência da Junta Executiva para o ano cafeeiro de 2007/08, com os seguintes integrantes:

Presidente: Sr. David Brooks (EUA)
Vice-Presidente: Sr. Jindrich Fialka (República Tcheca)

Item 15: Outros assuntos

Café de Colombia – appellation d’origine

41. O delegado da Colômbia, em nome do Sr. Gabriel Silva Luján, Gerente-Geral da Federação Nacional dos Cafeicultores da Colômbia fez uma declaração saudando o êxito da conclusão do Acordo e notando que a CE havia conferido ao Café de Colombia a qualificação de appellation d’origine.

Item 15.1: Sustentabilidade

42. O Conselho notou que se distribuiria aos Membros um relatório sobre a reunião da Parceria do Café Sustentável (PCS) realizada em 26 de setembro de 2007³.

Item 15.2: Aposentadoria do Sr. Pablo Dubois, do Sr. Richard Marks, da Sr^a Lucía Pérez-Valdés e do Sr. George Valls-Jové

43. O Conselho, notando que o Chefe de Operações, Sr. Pablo Dubois, aposentou-se em 31 de outubro de 2007 após mais de 37 anos na Organização, aplaudiu-o de pé, prestando tributo a sua notável dedicação e contribuição ao setor cafeeiro mundial.

44. O Conselho também notou que o Sr. George Valls-Jové, do Registro e Almoxarifado, se aposentou em 1^o de setembro de 2007 após 37 anos de serviço, e que o Sr. Richard Marks, Chefe dos Serviços de Informação, e a Sr^a Lucía Perez Valdés, Assistente Administrativa,

³ O relatório da PCS foi posteriormente distribuído como documento ICC-98-4.

aposentar-se-iam em 1º de abril de 2008 após mais de 36 e 25 anos de serviço, respectivamente. O Conselho externou seus agradecimentos a esses funcionários pelos longos anos de serviços prestados e dedicação à Organização.

45. Finalmente, o Conselho deu as boas-vindas ao Sr. José Dauster Sette, do Brasil, que seria o novo Chefe de Operações da OIC a partir de 1º de novembro de 2007.

Item 16: Reuniões futuras

46. O Conselho notou que, em vista da necessidade de designar o Depositário do Acordo Internacional do Café de 2007 segundo o disposto no parágrafo 10 do artigo 2º do Acordo de 2007, uma sessão extraordinária do Conselho realizar-se-á na sede da Organização, em Londres, em 25 de janeiro de 2008. A sessão será precedida por uma reunião da Junta Executiva em 23 de janeiro e, dependendo de entendimentos com o Presidente da JCSP, por uma reunião da JCSP em 24 de janeiro.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 431

28 setembro 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima oitava sessão
28 setembro 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 431

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2007

Acordo Internacional do Café de 2007

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

CONSIDERANDO:

Que o Convênio Internacional do Café de 2001 deve permanecer em vigor até 30 de setembro de 2007, a menos que seja prorrogado nos termos de seu artigo 52; e

Haver o Conselho Internacional do Café negociado um novo Acordo e aprovado seu texto;

RESOLVE:

1. Aprovar o texto do Acordo Internacional do Café de 2007 que figura no documento de trabalho WP-WGFA 3/07 Rev. 8, que inclui trechos aprovados pelo Conselho em 28 de setembro de 2007.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que prepare o texto definitivo do Acordo Internacional do Café de 2007 nos quatro idiomas oficiais da Organização e que autentique cada um dos textos, para transmissão ao Depositário.
3. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita esta Resolução ao Depositário, a fim de que o Acordo seja aberto para assinatura, de conformidade com as disposições de seu artigo 40.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 432

28 setembro 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima oitava sessão
28 setembro 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 432

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2007

Prorrogação do Convênio Internacional do Café de 2001

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que a vigência do Convênio Internacional do Café de 2001 chega a termo em 30 de setembro de 2007;

Que terá de haver tempo suficiente para que os países completem as formalidades para a entrada em vigor do novo Acordo; e

Que, segundo as disposições do parágrafo 2º do artigo 52, o Conselho, por maioria dos votos de Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, poderá decidir prorrogar o presente Convênio para além de 30 de setembro de 2007 por um ou mais períodos sucessivos que não ultrapassem seis anos ao todo;

RESOLVE:

1. Prorrogar o Convênio Internacional do Café de 2001 por um período de um ano a partir de 1º de outubro de 2007, segundo as disposições do parágrafo 2º do artigo 52. No entanto, assim que as condições para sua entrada definitiva ou provisória em vigor forem satisfeitas, o novo Acordo Internacional do Café de 2007 entrará em vigor, assim pondo termo ao período de prorrogação do Convênio Internacional do Café de 2001;

2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 433

28 setembro 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima oitava sessão
28 setembro 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 433

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2007

Convênio Internacional do Café de 2001

Prorrogação do prazo concedido aos países que estão aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001 para efetuarem o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2º do artigo 45 do Convênio dispõe que:

- a) O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente este Convênio, de acordo com sua legislação, até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, será considerado Parte provisória do presente Convênio até 30 de junho de 2002, inclusive, a menos que antes dessa data efetue o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; e
- b) O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um Governo que esteja aplicando provisoriamente o Convênio poderá efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 427, foi prorrogado até 25 de setembro de 2007 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação concedido aos Governos que estejam aplicando o Convênio Internacional do Café de 2001 em caráter provisório;

Que algumas Partes Contratantes que estão aplicando o Convênio provisoriamente informaram que podem não dispor de tempo suficiente para efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação,

RESOLVE:

1. Prorrogar até 30 de setembro de 2008 o prazo dentro do qual os países que estão aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001 poderão depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 434

28 setembro 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima oitava sessão
28 setembro 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 434

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2007

Convênio Internacional do Café de 2001

**Prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos de
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o artigo 44 do Convênio dispõe que o Conselho poderá decidir conceder aos Governos signatários prorrogações de prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Convênio de 2001;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 426, voltou a ser prorrogado, até 25 de setembro de 2007, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 404, qualquer país que tenha o direito de assinar o Convênio Internacional do Café de 2001 poderá aderir ao Convênio até 31 de maio de 2002, inclusive, ou até data posterior que o Conselho determine, nas mesmas condições em que poderia ter ratificado, aceito ou aprovado o Convênio, ou ter-se comprometido a aplicá-lo provisoriamente, de acordo com sua legislação;

Que, nos termos do parágrafo 2 da Resolução 426, o prazo para o depósito de instrumentos de adesão nas condições estabelecidas pela Resolução 404 voltou a ser prorrogado, até 25 de setembro de 2007; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para finalizar os processos internos exigidos por suas constituições antes do depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

1. Prorrogar de 25 de setembro de 2007 para 30 de setembro de 2008 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Convênio Internacional do Café de 2001 com o Secretário-Geral das Nações Unidas, nos termos do artigo 44 do Convênio e do parágrafo 1 das Resoluções 410, 412, 414, 418, 421, 423 e 426.
2. Prorrogar de 25 de setembro de 2007 para 30 de setembro de 2008 o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Convênio, nos termos do artigo 46 do Convênio, do parágrafo 1 da Resolução 404 e do parágrafo 2 das Resoluções 410, 412, 414, 418, 421 e 423 e 426.
3. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 435

28 setembro 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima oitava sessão
28 setembro 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 435

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2007

Convênio Internacional do Café de 2001

**Prorrogação do prazo para o depósito de um
instrumento de adesão por Timor-Leste**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO

Que o artigo 46 do Convênio dispõe que o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas poderá aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 nas condições que o Conselho venha a estabelecer;

Que a Resolução 425 estabelece as condições para a adesão de Timor-Leste;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 428, o prazo para o depósito de um instrumento de adesão por Timor-Leste nas condições estabelecidas pela Resolução 425 foi novamente prorrogado, até 25 de setembro de 2007; e

Que o Governo de Timor-Leste indicou que necessita de mais tempo para depositar seu instrumento de adesão,

RESOLVE

1. Prorrogar até 30 de setembro de 2008 o prazo para o depósito de um instrumento de adesão por Timor-Leste de acordo com as disposições das Resoluções 425 e 428.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita esta Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.